



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DECIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM ONZE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, simultaneamente em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Sala de Sessões desta Corte, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação com a participação dos Exm^{os}. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão e das Exm^{as} Sras. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como Exm^a. Sra. Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, mesmo no gozo de saldo de férias, participou da presente sessão. Compareceu a Exm^a Sra. Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do PROAD nº 1927/2023. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 10ª sessão de julgamento híbrida e ordinária realizada em 04/04/2023. Ato contínuo, obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3.681/2023, em 3/4/2023, às f. 481/486, e publicação no dia 4/4/2023, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 19, de 2021, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Híbrido, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000079-82.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; em prosseguimento, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Juros e correção monetária nos termos do art. 883, da CLT, e da Súmula nº 439, do C. TST. Honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em favor do advogado da autora. Os honorários periciais fixados pelo Juízo de origem devem ser quitados pela União. Custas processuais de R\$3.000,00. O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000408-95.2022.5.19.0056 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a empresa ao recolhimento de FGTS dos últimos 5 anos, contados retroativamente a partir do ajuizamento da ação trabalhista. O Exmo. Sr. Desembargador Relator reconsiderou o voto proferido anteriormente. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva proferido em sessão anterior. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000373-88.2022.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, e pelo recorrido o advogado Rogério Leite de Oliveira, OAB/AL 13.603. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para: a) majorar a condenação patronal, em indenização por danos morais, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) majorar a condenação patronal, em honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

advocatícios sucumbenciais, para 15% sobre o valor da condenação. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000158-15.2022.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, determinar a apuração das verbas rescisórias sobre a base de cálculo de R\$1.662,67, valor da remuneração da reclamante constante no TRCT. Negar provimento ao apelo patronal. Custas mantidas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000769-30.2020.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) 1 (uma) hora extra diária, de segunda a sexta-feira, durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado; b) horas extras, com acréscimo de 100% (cem por cento), pelo labor aos feriados nas datas de 08/12/2015, 08/12/2016 e 08/12/2017, bem como de todos os feriados em que houver comprovação de labor, conforme contracheques constantes sob ID. 9cd7e80. As referidas horas extras devem repercutir em FGTS + 40%, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado; c) 1 (uma) hora extra diária, de segunda a sábado, de intervalo intrajornada no período imprescrito de 06/11/2015 a 10/11/2017, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e com reflexos em FGTS + 40%, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e repouso semanal remunerado, ante a natureza salarial dessa verba; d) 45 (quarenta e cinco) minutos extras diários, de segunda a sábado, de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), no período de 11/11/2017 a 31/12/2017, considerando que o autor laborava também aos sábados até o término do ano de 2017, com natureza indenizatória a partir de 11.11.2017, em razão da alteração trazida pela Lei nº. 13.467/2017; e) 45 (quarenta e cinco) minutos extras diários, de segunda a sexta, de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), no período de 01/01/2018 até o término da relação contratual, em 12/08/2020, com natureza indenizatória a partir de 11.11.2017, em razão da alteração trazida pela Lei nº. 13.467/2017; f) diferença das verbas rescisórias nas férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, saldo de salário, bem como as repercussões de FGTS+40%, considerando-se a média salarial de R\$ 2.338,68 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), valor composto de salário base + comissão (premiação) de entregas + DSR da comissão (premiação) de entregas, conforme contracheques dos autos; g) devolução dos descontos indevidos nos contracheques do obreiro, na quantia de R\$ 4.948,59 - quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos, que deverá ser devidamente atualizada monetariamente; h) do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo transporte de valores indevidos, e também pelo assalto sofrido; i) 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sucumbenciais em prol dos patronos do reclamante. Para efeito de liquidação, reconhece-se as seguintes parcelas que compõe a remuneração do Autor: salário + comissão (premiação) de entregas + DSR da comissão (DSR premiação) de entregas, conforme prevê a Súmula n.º 264, do TST e art. 457 da CLT. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas em 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atribuído à condenação para efeitos fiscais. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001825-37.2016.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Alessandro Medeiros de Lemos, OAB/AL 6.429, e o advogado Charles Robert Sobral Donald, OAB/SE 5.623, pelo recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, conceder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000077-53.2017.5.19.0262 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pelos agravantes o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996. **Decisão:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que conheciam dos apelos e, no mérito, negavam-lhes provimento, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001540-87.2015.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para acrescer ao condeno o pagamento da PLR proporcional referente ao ano de 2013. Custas majoradas em R\$ 200,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 10.000,00. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0142600-53.1998.5.19.0004 Relator ANTONIO ADRUALDOALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Marcos Vinícius de Rolemberg Soares, OAB/AL 17.773. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000376-08.2020.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Os advogados Luciano Carneiro de Campos Costa, OAB/AL 15.963 e Marcella de Amorim Antonelli, OAB/AL 10.100, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer as sustentações orais, respectivamente, pelo recorrente/reclamante e recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer dos recursos por falta de interesse superveniente. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000125-93.2020.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Maria Goretti Duarte Raposo, OAB/AL 3.533. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000133-36.2021.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. A advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16.067, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos e rejeitar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela reclamada/recorrente; Por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para análise dos demais pedidos. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000825-87.2020.5.19.0001 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Assegurada a sustentação oral do advogado Wilton Antônio Figueiroa Lima, OAB/AL 3.522, pela recorrida na sessão de julgamento realizada em 11.04.2023. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000467-76.2021.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Vitor Leandro de Oliveira, OAB/PE 36.260, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos interpostos. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000252-97.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA** O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual e, conseqüentemente, prolação de nova sentença. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000360-10.2022.5.19.0001 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA O advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12.010, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida (M2 Soluções Eireli). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer o rompimento injusto do contrato de labor autoral (tutela declaratória) e condenar a reclamada em diferenças de verbas rescisórias (tutela condenatória), conforme a petição inicial (diferenças de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e sua incidência no 13º salário proporcional, gratificação natalina e multa fundiária); b) condenar a reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais de 15% sobre o valor condenatório; c) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte BONANÇA ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA (MACEIÓ MAR HOTEL). Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei e das decisões superiores vinculantes. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000852-43.2020.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284 e pelo recorrido a advogada Camila Vanzela Garcia Otaviano, OAB/SP 330.224. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para, reformando a r. sentença, julgar procedente em parte a ação trabalhista para condenar o reclamado ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) indenização por danos materiais, a título de lucros cessantes, correspondente ao auxílio alimentação/cesta alimentação não quitados durante os períodos em que a reclamante recebeu auxílio doença acidentário, nos termos do pedido, conforme CNIS de ID d8012d1 - Págs. 3/4 e valores definidos na CCT; c) honorários de sucumbência, no percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação das verbas deferidas, em favor do advogado do autor; e d) honorários periciais, no valor fixado na origem (R\$ 1.000,00). Conceder o benefício da gratuidade da Justiça à parte reclamante e excluir a condenação obreira em honorários advocatícios. Juros e correção monetária na forma do decidido pelo STF, no julgamento das ADCs 58 e 59, e ADIs 5867 e 6021. Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Inversão do ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000466-51.2022.5.19.0007 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284 e a advogada Ariela Regina Severiano Figueiredo, OAB/SP 344.162 pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo interposto para, reformando a sentença: a) declarar a inaplicabilidade da Súmula 146, TST à hipótese dos autos; b) determinar que a reclamada observe o que prevê o art. 386, da CLT, para que estabeleça escala quinzenal de folga de suas empregadas, sob pena de incorrer em multa diária (a teor do art. 537, do CPC), a contar do trânsito em julgado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), por empregada prejudicada, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), revertida para entidade filantrópica que elabore ações voltadas para o trabalho da mulher, a ser informada pelo Ministério Público do Trabalho; c) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras do período trabalhado no domingo consoante art. 386, da CLT, com adicional de 100%, bem como dos reflexos em repouso remunerado, e acrescidos destes em férias com 1/3, gratificação natalina e FGTS, para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para aquelas empregadas que já foram dispensadas pela ré,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

corrigidos monetariamente; d) condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculados sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor da condenação para fins processuais. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000603-48.2022.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida (Braskem S/A). **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar a responsabilidade solidária da empresa litisconsorte passiva Braskem S/A pelos créditos trabalhistas decorrente da presente ação e acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439, do C. TST; negar provimento ao recurso patronal. Custas majoradas em R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 5.000,00. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000480-63.2021.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/SP 128.341, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer as sustentações orais pelos recorrentes/reclamados. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar a limitação da apuração das horas extras pela supressão do intervalo previsto no art. 384, da CLT até 10.11.2017, a véspera da data da vigência da Lei n° 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e a exclusão dos períodos de férias e licença do cálculo para a apuração das horas extras por supressão do intervalo previsto no art. 384, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000418-10.2022.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Henrique Bulhões Brabo Magalhães, OAB/AL 18.804. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento de comissões à obreira, do período imprescrito anterior a março de 2019, no valor mensal médio de R\$ 505,50, exceto em 5 meses por ano, quando deverá ser deduzido o valor de R\$ 150,00, e, por consequência, os reflexos da média de R\$ 505,50 fixada a título de comissões, em aviso-prévio, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS + 40% e DSR, nos termos do art. 487, I, do CPC, utilizado subsidiariamente por força do art. 769, da CLT; b) excluir a condenação da obreira ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; e não conheço do recurso patronal por deserção. Custas adicionais no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000677-18.2021.5.19.0009 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Amauri Fausto Leal Neto, OAB/AL 17.078, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, acolhendo a nulidade processual arguida, a partir da audiência de instrução, determinar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja designada nova audiência para oitiva das testemunhas das partes, prosseguindo-se o feito na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais pleitos recursais. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000699-88.2021.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Fábio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17.584-B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a empresa: a) no adicional de insalubridade em grau médio, com os reflexos legais em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS; b) em indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.312,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(cinco mil, trezentos e doze reais, e quarenta e quatro centavos); e, c) majorar os honorários de sucumbência em favor do advogado da autora para 10% sobre os créditos devidos. Juros e correção monetária incidentes sobre a indenização por danos morais apurados em observância ao disposto na Súmula 439 do C. TST. Nego provimento ao recurso patronal. Mantidas as custas processuais fixadas provisoriamente na sentença apenas para os fins legais. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000626-51.2021.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado João Lucas Souto Queiroz, OAB/BA 49.478, pela recorrente. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao apelo, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000703-60.2021.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 1 Processo Nº 0001491-03.2011.5.19.0002 (AP) Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ilegitimidade ativa do agravante. **Ordem: 7 Processo Nº AIRO-0000214-74.2022.5.19.0063 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso ordinário de ID b39ec74. **Ordem: 28 Processo nº 0000148-96.2021.5.19.0009 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 29 Processo nº 0000196-96.2021.5.19.0060 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 30 Processo nº 0000199-57.2021.5.19.0058 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 31 Processo nº 0000217-49.2021.5.19.0003 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 32 Processo nº 0000350-45.2022.5.19.0007 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 33 Processo nº 0000413-59.2020.5.19.0001 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 34 Processo nº 0000508-83.2020.5.19.0003 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 35 Processo nº 0000532-80.2021.5.19.0002 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 36 Processo nº 0000580-78.2017.5.19.0002 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 37 Processo nº 0000959-62.2021.5.19.0007 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 38 Processo nº 0000975-13.2021.5.19.0008 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO** **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 39 Processo nº 0008600-15.2004.5.19.0002 (ED) Relator: ANTONIO ADRUALDO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ALCOFORADO CATAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos do dia onze do mês de abril de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo _____. **ORIGINAL ASSINADO**